

**EDITAL PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS ELETIVOS DO
CONSELHO DEPARTAMENTAL DO DEPARTAMENTO DE ÁREAS
ACADÊMICAS DO INSTITUTO FEDERAL DE GOIÁS - CÂMPUS
SENADOR CANEDO- BIÊNIO 2018-2020**

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º O Presente regulamento tem por finalidade definir prazos e estabelecer normas para a organização, realização e apuração da eleição dos membros eletivos do Conselho Departamental do Departamento de Áreas Acadêmicas (DAA) do Instituto Federal de Goiás (IFG) – Câmpus Senador Canedo, para o Biênio 2018-2020.

**CAPÍTULO II
DAS NORMAS GERAIS**

Art. 2º Este edital está fundamentado pelo Regimento Interno do IFG.

**CAPÍTULO III
DAS ELEIÇÕES**

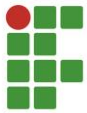
Art. 3º As eleições de que trata este Edital serão realizadas no dia 06 de abril de 2018, no horário das 9h às 21h, no Câmpus Senador Canedo.

**CAPÍTULO IV
DOS ELEITORES E DOS ELEGÍVEIS**

Art. 4º Terá direito a voto na eleição dos membros eletivos do Conselho Departamental do Departamento de Áreas Acadêmica (DAA) do IFG – Câmpus Senador Canedo, todos os docentes da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, técnicos-administrativos lotados no Departamento de Áreas Acadêmica do Câmpus Senador Canedo e todos os discentes regularmente matriculados em qualquer dos cursos regulares do Câmpus Senador Canedo.

I – Terão iguais direitos a voto, os docentes efetivos e técnico-administrativos em exercício, os afastados total ou parcialmente, de suas atividades.

II – Não estão aptos a votar, os professores em contratos temporários e os discentes com *status* de trancamento de matrícula, cancelamento compulsório de matrícula e matrícula em aberto.



Art. 5º Poderão candidatar-se à eleição dos membros eletivos do Conselho Departamental do Departamento de Áreas Acadêmica do IFG-Câmpus Senador Canedo todos os docentes efetivos e técnico-administrativos lotados no DAA, desde que não afastados, em licença ou membro da comissão eleitoral, além dos discentes regularmente matriculados no Câmpus Senador Canedo.

§ 1º O docente quando vinculado a mais de um curso deverá optar por disputar a representação de um curso.

Art. 6º São membros natos do Conselho Departamental, segundo o Regimento Interno do IFG:

- I – Chefe do Departamento de Áreas Acadêmicas;
- II – Coordenador Acadêmico;
- III – Coordenador de Apoio Administrativo;
- IV. Coordenadores de curso

Parágrafo único. O mandato dos membros natos coincidirá com o prazo de ocupação do cargo ou da Portaria de Nomeação ou de substituição da função.

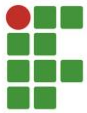
Art. 7º Serão eleitos representantes por Curso e Áreas do Departamento de Áreas Acadêmicas, conforme a disposição das vagas:

CATEGORIA	CURSO	VAGAS
Docente	Técnico em Automação Industrial	1
	Técnico em Mecânica	1
	Técnico em Refrigeração e Climatização	1
Discente	Técnico em Automação Industrial	1
	Técnico em Mecânica	1
	Técnico em Refrigeração e Climatização	1

CATEGORIA	LOTAÇÃO	VAGAS
Técnico-Administrativo	Técnico-Administrativo lotado no DAA	1

* Para cada titular será eleito um suplente

Art. 8º Somente serão aceitos os votos dos docentes, técnico-administrativos e discentes que comparecerem ao local da eleição na data e horários estipulados no Art. 3º.



CAPÍTULO V

DO PEDIDO E REGISTRO DE CANDIDATURA

Art. 9º Os docentes, técnico-administrativos e discentes interessados em se candidatar a Membro do Conselho Departamental deverão preencher a ficha de inscrição, conforme Anexo II, e dar entrada no Setor de Protocolo do IFG-Câmpus Senador Canedo, respeitando o horário de atendimento do setor, com a seguinte documentação:

- I- Ficha de Inscrição (Anexo II), devidamente preenchida;
- II- Declaração de efetivo exercício, expedido pela Coordenação de Recursos Humanos e Assistência Social do IFG-Câmpus Senador Canedo, no caso de servidor docente e técnico-administrativo;
- III- Comprovante de matrícula válido para o período das eleições, expedido pela Coordenação de Registros Acadêmicos e Escolares (CORAE) do IFG-Câmpus Senador Canedo, para discentes.

Art. 10. Caso alguma categoria de representação não tenha candidatos ou votos válidos, essa ficará sem representante no Conselho Departamental.

Parágrafo Único. O candidato que desejar solicitar a exclusão do seu nome dos elegíveis deverá manifestar o interesse formalmente ao presidente da comissão eleitoral em até 24 horas antes do pleito.

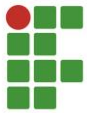
Art. 11. Os pedidos de registro de candidaturas ocorrerão entre os dias 19 a 22 de março de 2018, sendo apreciados pela Comissão Eleitoral, que verificará o atendimento às exigências deste Edital.

Parágrafo Único. Acolhidos e deferidos os pedidos de registro de candidaturas pela Comissão Eleitoral, será publicada, no dia 23 de março de 2018, a lista de candidatos a Membros de Conselho Departamental do DAA.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 12. O processo eleitoral e a apuração dos votos serão de responsabilidade da Comissão Eleitoral, tendo seus membros designados pelo Diretor Geral, após indicação do Chefe do DAA.



Art. 13. A votação será feita por escrutínio secreto e por meio de cédula única, diferenciada por categoria, fornecida por integrantes da mesa e rubricada pelo presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 14. Ao apresentar-se no local de votação, o eleitor identificar-se-á mediante a apresentação de documento oficial com foto e assinará a lista nominal de comparecimento ao pleito eleitoral.

Parágrafo Único. Não serão admitidos votos por procuração.

Art. 15. O eleitor poderá votar, de acordo com seu respectivo segmento, em até 2 nomes constantes da lista nominal dos candidatos:

I – Os docentes votam em até dois representantes de cada curso;

II – Os discentes votam apenas para os representantes discentes do curso em que está matriculado.

Art. 16. O eleitor que, eventualmente, rasurar a cédula no momento da votação poderá solicitar à mesa a sua substituição por outra, e a rasurada será imediatamente inutilizada na presença do votante.

CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO

Art. 17. A apuração dos votos será realizada imediatamente após a conclusão da votação.

Art. 18. Serão nulas as cédulas em que:

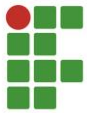
I - Não estiverem devidamente autenticadas;

II - Contiverem expressões, frases ou qualquer marca que possam identificar o voto;

III - Contiverem sinais em local que não expresse o voto;

IV - Tenha o eleitor votado em mais de 2 representantes elegíveis, por curso, no caso dos docentes e por categoria, nos dois outros casos.

Art. 19. Os dois candidatos mais votados serão considerados, respectivamente, membros titulares e suplentes eleitos em cada curso ou categoria.



Art. 20. Na ocorrência de empate entre dois ou mais candidatos, titular ou suplente, ficará eleito aquele que tiver maior tempo de serviço no Câmpus Senador Canedo e, persistindo o empate, o mais idoso. No caso dos discentes, será considerado o estudante que possuir o maior tempo para a integralização do curso.

Art. 21. Fica permitida a presença de outras pessoas que não componham a Comissão Eleitoral no local de apuração dos votos.

Art. 22. Encerrada a apuração dos votos a Comissão Eleitoral lavrará uma Ata do processo eleitoral, na qual constará:

- I - O número de eleitores presentes e ausentes;
- II - Os nomes dos representantes eleitos para Membros do Conselho Departamental.
- III - As irregularidades constatadas;
- IV - Os sufrágios obtidos (votos válidos, brancos e nulos);
- V - A lista de presença.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral poderá registrar em ata, além do que dispõe os incisos I, II, III, IV e V deste Artigo, qualquer acontecimento ou informação que julgue importante em relação ao pleito.

CAPÍTULO VIII

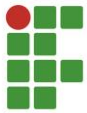
DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 23. Os resultados das eleições serão consolidados em relatório, pela Comissão Eleitoral, e encaminhadas para homologação do Diretor-Geral do Câmpus Senador Canedo, juntamente com os demais documentos do processo, que tomará as providências para a expedição de portaria.

Parágrafo Único. Os resultados da votação serão publicados no mural do Câmpus Senador Canedo e no site institucional, conforme os prazos estabelecidos de acordo com o anexo I.

Art. 24. Da publicação do resultado caberá recurso ao presidente da Comissão Eleitoral, até às 21h do dia 11 de abril de 2018.

Parágrafo Único. O recurso deverá conter:



INSTITUTO FEDERAL
Goiás
Câmpus Senador Canedo

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
CÂMPUS SENADOR CANEDO

- I - o nome, número do SIAPE ou matrícula;
- II - os fundamentos de fato e de direito; e
- III - o pedido de recurso.

Art. 25. O resultado final das eleições será publicado até às 10h do dia 13 de abril de 2018.

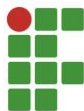
CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26º - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

ANEXO I - CRONOGRAMA

DATA/PERÍODO	HORÁRIO	LOCAL	EVENTO
19/03/2018	14h00	Mural de avisos DAA e site do Câmpus	Publicação do Edital
20/03/2018 a 22/03/2018	09h00 às 15h00 15h00 às 21h00	Setor de Protocolo	Registro de candidaturas (Inscrições)
23/03/2018	17h00	Mural de avisos DAA e site do Câmpus	Publicação das candidaturas deferidas e indeferidas
26/03/2018	09h00 às 15h00 15h00 às 21h00	Protocolo	Prazo para recurso das inscrições indeferidas
27/03/2018	17h00	Mural de avisos DAA e site do Câmpus	Homologação das inscrições e divulgação das listas de servidores e discentes aptos a participarem do pleito
28/03/2018 a 04/04/2018	07h30 às 22h00	Câmpus	Campanha
06/04/2018	09h00 às 21h00	Câmpus	Eleição
10/04/2018	17h00	Mural de avisos DAA e site do Câmpus	Resultado preliminar
11/04/2018	09h00 às 15h00 15h00 às 21h00	Protocolo	Recurso
13/04/2018	17h00	Mural de avisos DAA e site do Câmpus	Resultado final



ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO

Ficha de Inscrição do Regulamento de Eleição de Representantes do Conselho Departamental - 2018

IFG – Câmpus Senador Canedo			
Dados do(a) Candidato(a) para Eleição a representante no Conselho Departamental - 2018			
Nome Completo:			
Matrícula:			
Segmento:	<input type="checkbox"/> Discente	<input type="checkbox"/> Docente	<input type="checkbox"/> Técnico - Administrativo
Preencher somente o(a) candidato(a) à representação do segmento DOCENTE			
Candidato(a) à representação da Coordenação de Curso:			
Preencher somente o(a) candidato(a) à representação do segmento DISCENTE			
Candidato (a) à representação do Curso:			
Data:			
Assinatura do(a) Candidato(a):			
IFG – Câmpus Senador Canedo			
Dados do(a) Candidato(a) para Eleição a representante no Conselho Departamental - 2018			
Protocolo de inscrição:	Data e Assinatura do(a) servidor(a):		